



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

1

Processo Licitatório: 025/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico Registro de Preço

Número da Licitação: 006/2024

Aquisição/Fornecimento contínuo

CONTRATO ADMINISTRATIVO 094/2025,

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONFINS/MG E A EMPRESA: ZIRICO MOVEIS EIRELI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Aos 02 de Outubro de 2025, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONFINS/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.006.232/0001-10, sediado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 275 - Centro – Confins/MG, neste ato, representado pela atual neste ato representado pelo atual **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Weslei Denis Ramos**, pela **Secretária Municipal de Educação, Sra. Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins** e pela **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Raquel Andreza de Jesus**, nomeados como gestores municipais das compras públicas através da Portaria nº 5.671, de 02 de setembro de 2025 e cujos poderes foram delegados pelo Decreto Municipal nº 1.481 de 16 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa: **ZIRICO MOVEIS EIRELI**, CNPJ: 26.656.774/0001-69, Avenida Doutor Arnaldo de Senna 574, Bairro Palmares, Formiga/MG, Cep 35574-5181 e email: ziricomoveis@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal **Sr. Ralph Teixeira Mendonça RG:14379526 SSP/MG e CPF: 122.725.896-85**, doravante **CONTRATADA**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que regulamentam a nova lei de licitações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **processo licitatório: 025/2024, na pregão eletrônico registro de preço número da licitação: 006/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA JUSTIFICATIVA: institui o presente Contrato, **DECORRENTE DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2024**, originária do **Pregão Eletrônico Registro de Preço**, cujo prazo de vigência encerrará em **03/10/2025, Conforme Memorando 4.179/2025 do dia 24/09/2025 do Secretário Municipal de Saúde** que informa: *"Justifica-se a presente transformação uma vez que Solicitamos que seja realizado a transformação do saldo da Ata de Registro de Preço 093/2024 para utilização do saldo remanescente, firmada com a empresa ZIRICO MOVEIS EIRELI, sob CNPJ 26.656.774/0001-69, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MOBILIÁRIO HOSPITALAR DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FISIOTERAPIA/TERAPIA OCUPACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SEC.s MUNICIPAIS DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, conforme anexo."* Documento este que desde já fazem parte integrante deste instrumento de contrato, observados o Decreto nº 11.462/2023, c/c Lei Federal nº14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.326/2023 e o Parecer jurídico nº 308/2025 de 01/10/2025, observada a análise técnica do órgão gestor responsável pela contratação.

Assinado por 4 pessoas: RALPH TEIXEIRA MENDONÇA, WESLEI DENIS RAMOS, MÁRCIA CRISTINA RIBEIRO DOS REIS MARTINS e RAQUEL ANDREZA DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/82f1-6f58-e418-20c6> e informe o código 82F1-6F58-E418-20C6





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o registro de preços para a eventual “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MOBILIÁRIO HOSPITALAR DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FISIOTERAPIA/TERAPIA OCUPACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SEC.s MUNICIPAIS DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG.**”

1.2. Objeto da contratação:

Nº	Código	Item	Marca	Unidade	Registrado		Solicitado		Saldo		
					Quantidade	Total	Quantidade	Total	Quantidade	Unitário	Total
1	00026707	CADEIRA LONGARINA -	PROPRIA	unidade	74,000000	21.460,00	46,000000	13.340,00	28,000000	290,00	8.120,00
2	00026730	MESA PARA ESCRITÓRIO:	PROPRIO	unidade	36,000000	9.756,00	36,000000	9.756,00			
3	00026731	MESA PARA ESCRITÓRIO COM BORDAABS COM 3 GAVETAS	PROPRIO	unidade	36,000000	11.844,00	20,000000	6.580,00	16,000000	329,00	5.264,00
4	00026918	Conjunto Escolar Coletiva Multicolorida 4 cadeiras tamanho 80x80cm com estrutura de aço	PROPRIO	unidade	112,000000	89.488,00	9,000000	7.191,00	103,000000	799,00	82.297,00
Total do Requerente											95.681,00
Total Requerente Pai											95.681,00
Total Geral											95.681,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico Registro de origem;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de até 12 (meses)¹, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em observância artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 43 e 50 do Decreto Municipal nº 1.327/2023, que estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pela CONTRATANTE.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

¹ O prazo de vigência do contrato de que trata o item acima será proporcional ao consumo dos últimos 12 meses, cabendo ao gestor definir o prazo de vigência, nos termos do art. 94, § 2º do Decreto Municipal 1.327/2023, bem como observados os art. 105 ao 114 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. Os materiais/equipamentos/mobiliários deverão ser entregues no prazo em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

3.2. Caso não seja possível a entrega dos materiais/equipamentos/mobiliários dentro do prazo estipulado no item 3.1, a licitante deverá comunicar as razões no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os materiais/equipamentos/mobiliários deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Confins, situada na situada na Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Confins, situada na Rua José Gonçalves nº 62 caixa 1– Bairro Centro - Confins, no horário de 08:00h às 15:00h, telefone (031) 3665-7807, nos dias segunda à quarta-feira.

3.4 Durante o prazo de vigência, poderão ocorrer alterações dos horários e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da Secretaria de Saúde, sempre no Município de Confins/MG.

3.5. Durante o prazo de vigência, poderão ocorrer alterações dos horários e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da Secretaria de Saúde, sempre no Município de Confins/MG.

3.6. A Prefeitura do Município de Confins não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições do CONTRATADO que venham a prejudicar a Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7. O Contratado no momento da entrega deverá apresentar juntamente com as coberturas e curativos a Nota Fiscal a Autorização de Fornecimento (AF), que foi emitido pela secretaria solicitante.

3.8. O Contratado deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência do presente contrato ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência, as coberturas e curativos serão recebidos, observadas as regras de RECEBIMENTO abaixo.

3.8.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das coberturas e curativos com as exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.8.2. definitivamente, em até 05 dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINs

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

art. 38 do Decreto Municipal 1.327/2023.

3.9. Os materiais/equipamentos/mobiliários poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias corridos, a contar do recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso dos materiais/equipamentos/mobiliários lícito ou com qualquer diferença do produto ofertado no certame.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

3.12. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada, pela qualidade e especificação dos materiais/equipamentos/mobiliários.

3.13. Os materiais/equipamentos/mobiliários, mesmo depois de aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré existência de defeitos, má fé por parte do fornecedor e/ou condições inadequadas de transporte.

3.14. Caso seja necessário, a secretaria pode solicitar a troca das mercadorias, ainda que a vigência da ata/contrato tenha encerrado, desde que esta solicitação seja feita dentro do período de validade do produto.

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal nos termos das Portaria Municipal nº 5.671 de 02 setembro de 2025.

4.2. GESTOR DO CONTRATO Wesley Denis Ramos - Secretário Municipal de Saúde;

4.3. GESTORES PARTICIPANTES: Raquel Andreza de Jesus - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins - Secretária Municipal de Educação.

4.4. FISCAIS DO CONTRATO: Luiza Alves Mendonça - Secretária Municipal de Saúde, Mauro Marcelino Meinerz Júnior - Secretária de Desenvolvimento Social, Ariana Flávia da Silva - Secretária Municipal de Educação;

4.5. O instrumento contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6. O fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

4.7. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINs

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

4.9. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.10. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo município.

4.11. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

4.12. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração .

4.13. As comunicações entre a Administração e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.14. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.15. Antes do pagamento da nota fiscal, poderá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

4.16. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - AFERIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA na nota fiscal, **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela fiscalização, conforme **art. 86 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.**

6.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

6.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos a CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da representação dos documentos, considerados válidos pelo Administração.

6.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do contratado , sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do fornecedor .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

6.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar ao contratado, junto à nota fiscal de materiais, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento das coberturas e curativos, observado o **art. 88 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.**

6.7. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.8. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste instrumento.

6.9. A CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente o fornecimentos das coberturas e curativos registrados ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades da CONTRATANTE.

d) Débito do CONTRATADA para com o CONTRATANTE proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contrato.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato.

7.2. **Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados** em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que se caracterizem como **desequilíbrio econômico-financeiro** das contratações oriundas do contrato, aplicando-se no que couber, o disposto em regulamento específico; (art. 71 do Decreto Municipal nº 1.326/2023)

7.4. Poderá ser **reajustado**, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice **IPCA-E**. (art. 182, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

Federal nº 14.133/2021 e art. 71, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.5. Quando os **PREÇOS REGISTRADOS se tornarem superiores** aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado, sendo facultado a apreciação jurídica pela Procuradoria Geral Municipal (art. 72 do Decreto Municipal nº 1.326/2023)

7.6. A CONTRATADA que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.7. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.8. Quando o **PREÇO DE MERCADO se tornar superior** aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes da emissão da respectiva AF, sem prejuízo da atualização a que se refere o item 7.2. (reajuste), a atualização do preço registrado, nos termos do item 7.2 (reequilíbrio), mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. (art. 73 do Decreto Municipal nº 1.326/2023 e parágrafos)

7.9. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor do CONTRATO, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido. **NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS E INOPORTUNOS**, para tanto deverá o CONTRATADO, formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Protocolo físico/on line ou enviado para o e-mail, e justificar a ocorrência de fato superveniente a contratação suficiente para fundamentar o pedido de reequilíbrio através da apresentação de documentos tais como: planilha de custos; notas fiscais, cópias de Condições de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos, reportagens que comprovam aumentos custos devido ao aumentos de tributos pelo governo, reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito e etc .

7.10. **Se não houver prova efetiva** do desequilíbrio econômico-financeiro nas futuras contratações oriundas do CONTRATO, **o pedido será indeferido** e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado no CONTRATO, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas no edital e em regulamento específico.

7.11. Na **hipótese do cancelamento do registro de preços** prevista acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva/remanescentes (observado o relatório de Classificação das Propostas emitido na Plataforma Eletrônica e anexados aos autos do processo) para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.12 Comprovado o disposto no item 7.2. (direito ao reequilíbrio), o órgão gerenciador efetuará a atualização do preço registrado, nos termos da decisão que reconhecer a necessidade de atualizar os preços do CONTRATO.

7.13. Caso o CONTRATADO não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINs

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

7.14. Liberado o fornecedor na forma do item 12.2, a Gerência de Compras e Licitações convocará os demais licitantes registrados, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento ou os serviços, pelo preço atualizado.

7.15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador cancelará o CONTRATO e adotará as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa, mediante realização de novo Processo licitatório.

7.16. Em caso de solicitação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, as novas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA somente poderão considerar o valor atualizado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para alteração do preço.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência e-mail institucional e telefone oficial, e atualizado para executar os contatos oficiais com as Secretaria Municipal de Saúde e demais setores internos da Prefeitura.

8.2. Os materiais/equipamentos/mobiliários deverão ser entregues no prazo em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde enviadas pelo e-mail saude@confins.mg.gov.br.

8.3. Efetuar a entrega dos materiais/equipamentos/mobiliários perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, valores unitários e totais, prazo de garantia ou validade;

8.4. Ao entregar os Os materiais/equipamentos/mobiliários, o fornecedor deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

8.5. Os materiais/equipamentos/mobiliários devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes das coberturas e curativos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

8.8. Os materiais/equipamentos/mobiliários poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 5 dias corridos**, a contar do recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.09. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes as coberturas e curativos da licitação;

8.10. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

envolvidos na execução do fornecimento;

8.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.15. Emitir a Nota Fiscal/fatura, bem como os relatórios de acordo com as Autorizações de Fornecimento (AF) recebidas, observadas as especificações técnicas, valores mensais, unidade de medida, quantidade e valores totais.

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) a CONTRATADA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3 Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das coberturas e curativos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.5. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas coberturas e curativos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

9.11. Rejeitar, no todo ou em parte, das coberturas e curativos entregues em desacordo com as especificações descritas neste contrato, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

9.13. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

9.14. Observar para que, durante a vigência, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

9.15. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento dos materiais/equipamentos/mobiliários, prazo e forma previstos neste CONTRATO.

9.16. Instrumento de contratação deverá ser publicado na íntegra no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial da Prefeitura**, nos termos do artigo 14 e 82, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023 c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da aquisição produtos serem aprovados pelo INMETRO.

10.2. A garantia contratual dos produtos será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

10.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante

10.4. A garantia será prestada com vista a substituição do material que apresentem danos tidos como defeito de fabricação no momento do recebimento, sem qualquer ônus ou custo adicional para o município.

10.5. O custo que envolve a substituição das coberturas e curativos no período da garantia são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, 1º, INCISO XII DA LEI 14.133/2021)

11. Nestas aquisições deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINs

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

11

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que a CONTRATADA já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINs

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

- i) Ensejar o cancelamento do Contrato;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)**:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINs

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrente deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo e aquelas que por ventura vier a substituí-las no exercício seguinte, quais serão sempre informadas no momento de solicitação de emissão a AF pelo ordenador de despesa:

02007002.1030100102.133-44905200000-

Ficha

189

Fontes:15000001002/1600000000/1621000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial deste Município www.confins.mg.gov.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no art. 14, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023, como condição indispensável para a eficácia do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensam testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale como título executivo extrajudicial contra terceiros desde a sua publicação.(art. 13 do Decreto Municipal nº 1.327/2023)

18.3. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, **caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de 02/10/2025.** Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e art. 11 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

Confins/MG, 02 de outubro de 2025.

Weslei Denis Ramos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Raquel Andreza de Jesus
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RALPH
TEIXEIRA
MENDONÇA: 122725896
12272589685
Representante Legal

Assinado de forma
digital por RALPH
TEIXEIRA
MENDONÇA:122725896
85
Dados: 2025.10.29
16:12:07 -03'00'

ZIRICO MOVEIS EIRELI



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82F1-6F58-E418-20C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RALPH TEIXEIRA MENDONCA (CPF 122.XXX.XXX-85) em 29/10/2025 16:12:07 GMT-03:00

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



WESLEI DENIS RAMOS (CPF 078.XXX.XXX-24) em 31/10/2025 14:47:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCIA CRISTINA RIBEIRO DOS REIS MARTINS (CPF 000.XXX.XXX-52) em 03/11/2025 09:29:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAQUEL ANDREZA DE JESUS (CPF 064.XXX.XXX-86) em 05/11/2025 14:10:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://confins.1doc.com.br/verificacao/82F1-6F58-E418-20C6>

Contrato nº 000094/2025

Última atualização 07/11/2025

Local: Confins/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONFINS

Unidade executora: 01006232000110 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000025/2024

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 07/11/2025 **Data de assinatura:** 02/10/2025 **Vigência:** de 02/10/2025 a 02/10/2026

Id contrato PNCP: 01006232000110-2-000079/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [01006232000110-1-000043/2024](#)

Objeto:

Aquisição de materiais, equipamentos permanentes e mobiliário hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e FisioterapiaTerapia Ocupacional, conforme especificações técnicas e condições descritas neste Termo de Referência para atender a demanda da Secretari

VALOR CONTRATADO

R\$ 95.681,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 26.656.774/0001-69 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ZIRICO MOVEIS EIRELI

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
Contrato 94 2025.pdf	07/11/2025 - 08:51:43

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

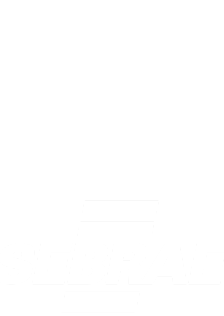
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Editais de Licitações

🕒 Atualizado em: 07/11/2025 às 09h40

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MOBILIÁRIO HOSPITALAR



Detalhes



Arquivos



Movimentações



Itens/Resultados



Contratos

ZIRICO MOVEIS EIRELI

 Baixar



Nº:
6/2024

Nº Processo:
25/2024

Valor:
R\$ 95.681,00

Início da vigência:
02/10/2025

Fim da vigência:
02/10/2026

Situação:
Vigente

ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI

 Baixar



Nº:
6/2024

Nº Processo:
25/2024

Valor:
R\$ 39.750,00

Início da vigência:
02/10/2025

Fim da vigência:
02/10/2026

Situação:
Vigente

OBEN OMERCIAL LTDA

 Baixar